

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2.025

Chamada Pública nº 008/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – Centro – Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000, torna público para conhecimento dos interessados, considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA – do tipo preço por item, com regime de entrega fracionado na sede deste município**, objetivando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT**, para atender as necessidades do Município de Nova Xavantina – MT (Secretaria de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo II C/C III deste Edital, estando tudo de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos efeitos.

RECEBIMENTO DOS PEN DRIVE: Os pen drive deverão ser entregues junto a CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT até às 8h30min (horário de Brasília) do dia 31/10/2.025.

- **ATENÇÃO TODOS LICITANTES DEVEM TRAZER UM TOKEN COM CERTIFICADO DIGITAL A1 À A3, ICP BRASIL, OU AINDA, NOTEBOOK E INSTALADO O CERTIFICADO, POIS TODO O PROCESSO SERÁ DIGITAL, E TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITAIS.**

ABERTURA DOS DOCUMENTOS NO PEN DRIVE: Os pen drives serão abertos no dia 31/10/2.025, às 8h30min (horário de Brasília).

LOCAL DE JULGAMENTO: O julgamento acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000.

RETIRADA DA PASTA DO EDITAL: Após o conhecimento do texto do Edital e seus anexos, as cópias poderão ser retiradas junto a Comissão de Licitações no endereço citado no

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

Fonte: 1.500.10001000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

2.2. Esclarecimentos e informações:

Junto a CPL - Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000. **É DE SEGUNDA A QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E NA SEXTA FEIRA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.**

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, quais sejam grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e que assim entendidos:

- AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam Nota Fiscal de Produtor;
- EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF** Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

CAPITULO IV – DO PEN DRIVE N.º 01 – HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão apresentar no pen drive n.º 01 – Habilitação – os documentos abaixo enumerados, sob pena de **inabilitação**:

4.2. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.2.1. Os licitantes do grupo informal deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);

II – Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

Agricultor familiar participante ou o CAF-Pronaf, conforme atualização vigente e que poderá ser emitido junto ao órgão correspondente;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes; e

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.3.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);

III - Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante;

IV - Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;

V - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

VII – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF - PRONAF;

VIII – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

IX– Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Empreendimentos Familiares.

X – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

CAPITULO V – DO PEN DRIVE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão apresentar no pen drive n.º 02 – Proposta de Preços – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

5.1.2. Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II e Anexo IV;

5.1.3. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

CAPITULO VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal da Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela pessoa vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

CAPITULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

7.3. Os produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.4. Na identificação dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e a norma que o rege.

7.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural.

7.6. No caso de existência demais de um Grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

7.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF/ano, conforme estipula o artigo 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (3) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPITULO IX - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (Anexo IV do presente Edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

9.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

9.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

10.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

10.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

10.5. Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

10.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPITULO XI – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega repassado pela SEME.

11.2. A entrega dos alimentos nas Escolas da Zona Urbana deverá se dar nos endereços indicados de cada unidade, os alimentos das Escolas da Zona Rural deverão ser entregues na SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, localizada no centro desta Cidade.

Nova Xavantina – MT, 29 de setembro de 2.025.

Regina Aparecida de Faria Leite
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ 2.025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT E O SENHOR(A)

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ 15.024.045/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município doravante denominado CONTRATANTE, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação senhora REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE, e de outro lado (____nome do grupo formal ou informal____), com sede à Rua/Av. _____ n.º ____ em (____município____), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, (____para grupo formal____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE 016/2.025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2.025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a **INEXIGIBILIDADE 016/2.025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2.025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos itens compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Básica

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00 - 72

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00 – 72

Fonte: 1.500.1001000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00 - 72

Educação Infantil

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

Fonte: 1.500.10001000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 87

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo que o prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até ou no máximo de 12 (doze) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as especificações contidas nesta **INEXIGIBILIDADE 016/2.025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2.025**.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e homologação do contrato.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo em caso de mútuo interesse

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar os descontos nos impostos devidos ao Município;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da Contratada:

8.1.1. Fornecer os itens nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.2. Estar apto a iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

8.1.3. Arcar com todas as despesas de deslocamento e alimentação para realizar a entrega;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de educação de Faina, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa.

8.1.9. A(s) Cooperativa(s) e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora(s) deverá(ão) executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratante acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato decorre do Chamamento Público nº 008/2025 estando às partes vinculadas ao processo administrativo nº 060/2025, termo de referência e propostas cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas da Lei nº 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis, bem como, às cláusulas e condições a aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.2. valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

10.2.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.2.2. Descontado do valor da garantia prestada;

10.2.3. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

10.2.4. Cobrado judicialmente.

10.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até dois meses.

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até 01 (um) ano.

10.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até 04 (quatro) anos.

10.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até 06 (seis) anos.

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até 06 (seis) anos. **10.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até 05 (cinco) anos.

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até 06 (seis) anos.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

11.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Xavantina – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina – MT, ____ de _____ de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATANTE
JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(agricultores grupo formal ou informal)
Assinatura digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2.025

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

(este formulário deverá ser apresentado papel próprio da empresa/licitante)

COD	PRODUTO	CLASSE	QTD	UND	V UNIT	V TOTAL
TOTAL ESTIMADO						

Validade da Proposta _____

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega do objeto: _____

Assinatura e Carimbo da Firma

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2.025

1. OBJETO:

1.1 Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações e, grupos de mulheres, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola e creches, com entrega parcelada, visando a adequação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas do município de Nova Xavantina/MT.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A administração pública da cidade de Nova Xavantina/MT, com o objetivo de garantir a adequada alimentação dos estudantes e funcionários da rede pública de educação municipal, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino de Nova Xavantina/MT.

2.2 Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia do atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de Nova Xavantina-MT, visando a manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras.

2.3 O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, a promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis e promover financeiramente os agricultores familiares regionais.

2.4 Outrossim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como função oportunizar iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.5 O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

2.6 De acordo com §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

2.7 Vejamos:

Art. 6º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.8 Ademais, tendo em vista que a Chamada Pública nº 002/2025 já apresenta diversos itens esgotados, comprometendo o fornecimento regular dos alimentos oriundos da agricultura familiar, revela-se indispensável a abertura de nova chamada pública para o credenciamento de novos produtores familiares, a fim de garantir a continuidade e a eficiência do abastecimento.

2.9 Desta forma, a presente contratação é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil e creches durante o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente Chamada Pública refere-se à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá considerar a qualidade do produto, tempo hábil para transporte e entrega, segurança no transporte e o devido cumprimento do contrato a ser realizado após a realização da chamada pública.

3.2 Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.3 Dos itens a serem adquiridos:

3.3.1 As frutas e verduras deverão apresentar coloração e formato uniformes, estar frescas, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Não serão admitidos defeitos de natureza física ou mecânica que prejudiquem sua aparência, devendo estar intactas e firmes. Além disso, deverão possuir grau de maturação que permita suportar adequadamente a manipulação, o transporte e a conservação, em condições próprias tanto para o consumo imediato quanto mediato, nos termos da Resolução nº 12/78 da CNNPA.

3.3.2 As frutas destinadas à fabricação de polpa devem ser sadias e maduras, e não podem apresentar nenhum tipo de sujeira na casca nem ter sofrido ataque de insetos ou de parasitas.

3.3.3 É recomendável uniformidade em sua maturação, cor atraente, sabor e aroma característicos. As polpas não devem conter resíduos de cascas ou de sementes. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

- a) Denominação da polpa seguida do nome da fruta.
- b) Quantidade em gramas (g).
- c) Data de fabricação.
- d) Prazo de validade.
- e) Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não-alcoólico.
- f) Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- g) Nome e endereço da empresa, CGC e inscrição estadual.

3.3.4 Por fim, as polpas devem permanecer congeladas até o momento do consumo. A temperatura recomendada para armazenamento em câmaras frigoríficas varia de -18°C a -22°C. Também é possível utilizar freezers domésticos, cuja temperatura interna varia de -8°C a -10°C, hipótese em que se exige a comercialização mais rápida do produto, em razão de sua vida útil reduzida.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	43200	ABACAXI PEROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N12/78.	6.000	UND	R\$ 12,04	R\$ 72.240,00
02	43258	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	4.781	KG	R\$ 16,73	R\$ 79.986,13
03	60668	POLPA DE ABACAXI 1 KG	500	KG	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
04	60669	POLPA DE ACEROLA 1 KG	500	KG	R\$ 35,99	R\$ 17.995,00
05	60670	POLPA DE MARACUJA 1 KG	500	KG	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
06	60671	POLPA DE CAJU 1 KG	500	KG	R\$ 35,56	R\$ 17.780,00
07	60672	POLPA DE MORANGO 1 KG	500	KG	R\$ 35,77	R\$ 17.885,00
08	60673	POLPA DE UVA 1 KG	500	KG	R\$ 30,51	R\$ 15.255,00
09	46544	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA.	16.000	KG	R\$ 5,03	R\$ 80.480,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 349.121,13	

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os bens desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por **Ordem de Fornecimento**, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

5.2 Os produtos serão entregues no horário, local e dia estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.3 Os produtos serão **entregues de forma parcelada**, de acordo com as demandas da Secretaria de Educação de Nova Xavantina/MT e no local informado pela Secretaria responsável.

6. DA PADRONIZAÇÃO:

6.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/19.

7. JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA:

7.1 A modalidade licitatória conhecida como credenciamento é um método de convocação de interessados para prestar serviços ou fornecer bens, de acordo com a lei 14.133/2021, conforme definido no art. 6, inciso XLIII. No referido inciso, fica demonstrado que a chamada pública é uma modalidade de credenciamento, adequando-se ao atual processo licitatório.

7.2 Vejamos o que diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: [...].

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

7.3 Desta forma, a chamada pública é a modalidade adequada quando se trata do credenciamento de famílias que podem fornecer gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar, conforme disposto no Art. 14 da Lei 11.947 de 2009. Vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

7.4 Neste sentido, a Lei 14.133/2021 dispõe em seu Art. 5º diversos princípios norteadores da aplicação desta lei, dentre eles: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

7.5 Desta forma, o modelo licitatório de credenciamento atende a todos os princípios estabelecidos pela lei, contribuindo para um processo licitatório democrático, transparente, célere e menos oneroso ao contribuinte, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988 vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

7.6 Ademais, como forma de demonstrar a necessidade da modalidade da chamada pública no âmbito do fornecimento de gêneros alimentícios advindos de produção familiar e/ou empreendedor rural para a alimentação escolar, a Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 estabeleceu o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fornecedor. Vejamos:

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

II - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.7 Considerando a mudança em relação ao DAP-PRONAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) que será substituído pelo CAF- PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), os agricultores familiares deverão seguir as novas diretrizes de cadastro, conforme informado no site do governo federal, qual seja: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-documento-caf-pronaf>.

7.8 Por fim, a administração pública da Prefeitura de Nova Xavantina-MT, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu pela modalidade de chamada pública, na modalidade presencial, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Nova Xavantina/MT.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, retardar a assinatura ou celebração do Contrato após a convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, causar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, adotar conduta inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e no Contrato, bem como das demais sanções previstas na legislação pertinente.

9.2 O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, bem como o descumprimento do prazo de entrega fixado neste Edital, caracterizará inadimplemento total da obrigação assumida em sua proposta, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, poderá aplicar à Contratada multa administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4 Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.5 Caso a Prefeitura Municipal não receba o valor da multa eventualmente aplicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido.

9.6 O participante vencedor deverá fornecer os alimentos exatamente conforme as especificações do objeto licitado, não sendo admitidas alterações posteriores quanto a itens, valores ou qualidade, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

10. DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133 de 2021, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o Município de Nova Xavantina/MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura e homologação do contrato entre a administração e o fornecedor, previsto para o início do **mês de fevereiro de 2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

11.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.3 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços junto aos fornecedores comuns dos produtos, os orçamentos em questão estão devidamente juntados neste processo.

12. DA PROPOSTA:

12.1 A proposta deve discriminar detalhadamente o produto cotado com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

12.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

12.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ/CPF e da inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

12.4 Prazos de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

12.5 Os licitantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do Edital;

12.6 Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;

12.7. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

13. PRAZO PARA ENTREGA:

- a)** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas conforme cronograma definido pela Administração, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido formal, bem como os demais prazos estabelecidos no contrato e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua necessidade e urgência, desde que previamente acordados;
- b)** A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para cada entrega, possibilitando o acompanhamento e conferência por parte da fiscalização designada;
- c)** Todos os produtos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Administração, devidamente higienizados, acondicionados e embalados de forma a garantir sua integridade, frescor e qualidade nutricional durante o transporte e descarregamento;
- d)** O recebimento provisório ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos alimentos, mediante termo de recebimento emitido pela equipe técnica da Secretaria, podendo ser rejeitados aqueles que apresentarem irregularidades de qualidade, validade ou divergência
- e)** em relação às especificações do contrato;
- f)** Em caso de produtos recusados ou entregues em desconformidade com as exigências contratuais, a contratada deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- g)** O prazo para análise e aceitação definitiva das entregas será de até 48 (quarenta e oito)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

horas, contadas da data do recebimento formal, podendo ser prorrogado de forma excepcional e justificada pela Administração apenas para gêneros não perecíveis, quando houver necessidade técnica.

- h) O descumprimento dos prazos ou a entrega de produtos em condições inadequadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão, conforme a gravidade da infração;
- i) Qualquer reprogramação de entrega, por motivo justificado, deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeita à análise e aprovação da Administração;

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Poderão participar desta Chamada Pública, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, quais sejam grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e que assim entendidos:

14.1.1 AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam Nota Fiscal de Produtor;

14.1.2 EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, cooperativas ou Associações);

14.2 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou **CAF-Pronaf (no caso da documentação estar atualizada junto às novas diretrizes do Governo Federal)** política Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

14.3 Das amostras dos produtos: A forma de amostragem dos produtos, identificação e demais requisitos estarão pormenorizados junto ao edital da presente Chama Pública.

14.4 Os licitantes do grupo informal deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.4.1 Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);

14.4.2 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante ou **o CAF-Pronaf**, conforme atualização vigente e que poderá ser emitido junto ao órgão correspondente;

14.4.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

14.4.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14.5 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 14.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.5.2** Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);
- 14.5.3** Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante;
- 14.5.4** Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;
- 14.5.5** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.5.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 14.5.7** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou **CAF - PRONAF**;
- 14.5.8** Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União e FGTS;
- 14.5.9** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- 14.5.10** Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Empreendimentos Familiares.
- 14.5.11** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a)** Executar integralmente o fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, em conformidade com as especificações de qualidade, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e nos demais documentos do processo;
- b)** Garantir que todos os alimentos entregues sejam próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições higiênico-sanitárias e acompanhados, quando aplicável, de certificados de conformidade, notas fiscais de produtor ou declarações exigidas pela legislação vigente;
- c)** Observar, na entrega dos gêneros alimentícios, as normas da ANVISA, do MAPA, da Vigilância Sanitária Municipal, bem como demais regulamentações aplicáveis à segurança alimentar e nutricional;
- d)** Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria de Educação, nos prazos estabelecidos, garantindo o correto acondicionamento, transporte, higiene e conservação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

dos produtos, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração;

- e) Manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida, nos termos da legislação e do contrato;
- f) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues que apresentem deterioração, avarias, vícios de qualidade, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações exigidas;
- g) Disponibilizar canal de comunicação com a Administração para tratar de informações sobre logística de entrega, condições de transporte, conservação e demais esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;
- h) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega de produtos impróprios para consumo, fora das especificações contratuais ou por descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados, comunicando previamente à Administração qualquer impedimento, com justificativa formal e solicitação de reprogramação, se cabível, nos termos da legislação vigente;
- j) Atender prontamente às notificações e orientações da fiscalização e da gestão do contrato, apresentando documentos, informações e esclarecimentos sempre que requisitado;
- k) Observar os limites contratuais quanto a valores, quantidades e prazos, formalizando eventual necessidade de alteração por meio de justificativa técnica e solicitação expressa de aditivo contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato de fornecimento, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações de qualidade, quantidade, periodicidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com atribuições técnicas, administrativas e financeiras, incluindo o recebimento, conferência, registro e aprovação dos produtos entregues;
- c) Indicar previamente os locais de entrega dos gêneros alimentícios, garantindo condições adequadas de recebimento, armazenamento e conservação, de forma a preservar a qualidade nutricional e sanitária dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

- d) Prestar à contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários para a execução regular do objeto, inclusive quanto às orientações nutricionais e de cardápio definidas pelo setor de alimentação escolar;
- e) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades identificadas nos produtos entregues, exigindo a substituição imediata ou correção, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal, termo de recebimento e demais documentos comprobatórios exigidos;
- g) Promover, quando necessário, a articulação entre os setores da Administração envolvidos (nutricionista responsável, escolas municipais e setor de compras), garantindo a regularidade no fornecimento e a adequada distribuição dos alimentos.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:
 - I. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s)cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- b) O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;
- c) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- d) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- e) Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:
 - I. Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em “Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto.
- f) Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;

- g) O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho validado pela Administração Municipal;
- h) Cada parcela será liberada após o recebimento definitivo do produto correspondente, devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formal emitido pela fiscalização contratual;
- i) A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;
- j) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;
- k) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As fontes de recursos para a atual contratação por meio de chamada pública foram apresentadas pela Secretaria responsável de acordo com o DFD, quais sejam:

Educação Básica

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Fonte: 1.500.1001000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Educação Infantil

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

Fonte: 1.500.10001000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

19. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade de contratação sugerida fundamentada na Lei nº 14.133/21, será por sistema de Chamada Pública do tipo **Regionalizado**, conforme Lei municipal nº 2.527, de 24 de maio de 2023, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009 uma vez que a mesma proporcionará participação com exigências mais qualitativas para a fase de habilitação, dada a especificidade do objeto.

20. DOS FISCAIS DE CONTRATO DESIGNADOS:

20.1 Ellen Cristina Rosa da Cruz - Matricula Funcional 3694;

20.2 Fernanda Cristhina Martins Ganassin – Matricula Funcional 4379.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Xavantina/MT, 26 de setembro de 2025.

ão Bosco Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio
Portaria nº 1220/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

ANEXO IV

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 008/2.025.		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do proponente:	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP
7. Nome do representante legal:	8. CPF do representante	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

B – Grupo Informal		
<u>1. Nome da entidade articuladora</u>		2. Cadastro na EMPAER
<u>3. Endereço</u>		4. Município
		5. CEP
<u>6. CNPJ</u>		7. E-mail
		8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	<u>1. Nome</u>	<u>2. CPF</u>	<u>3. DAP</u>	4. Banco e nº da agência	5. Nº da Conta corrente
<u>1</u>					
<u>2</u>					
<u>3</u>					
<u>4</u>					
<u>5</u>					
<u>6</u>					
<u>7</u>					
<u>8</u>					
<u>9</u>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.2025 - Chamada Pública nº 008/2.025

Tipo: Preço por item

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da entidade: Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ 15.024.045/0001-73	3. Município Nova Xavantina – MT
4. Endereço: Av. Expedição Roncador Xingu, 249		5. CEP 78690-000
6. Nome do representante e e-mail: Regina Aparecida de Faria Leite	7. CPF do representante	8. DDD/Fone 66 3438 1232

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
De acordo com o artigo 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, o limite individual de vendas de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano Civil.							
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
1	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
2	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
3	Nome						

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
7	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
8	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
9	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
10	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

11	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
12	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Ord.	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto
Total do projeto:					

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 060/2.025
Inexigibilidade 016/2.025 - Chamada Pública nº 008/2.025
Tipo: Preço por item

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

A – Grupo Formal		
Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal	
B – Grupo Informal		
Local e data:	Agricultores fornecedores do grupo informal	Assinatura